



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.335, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO - SIMSAUDE, AUTORIZA O CONSORCIAMENTO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificado em todos os seus termos o Protocolo de Intenções de constituição e o Estatuto firmado entre os Municípios signatários do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região - SIMSAUDE, documentos anexos e parte integrante desta Lei, sendo constituído sob a forma associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, na forma das Leis Federais nº 10.406/2001 e nº 11.107/2005, ficando autorizada a adesão do Município de Astolfo Dutra no consórcio

Parágrafo único. O Consórcio Público obedece aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme previsto na Constituição Federal, artigos 196 a 200, Lei Federal n. 8080/1990 e Lei Federal n. 11.107/2005.

Art. 2º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei são definidas em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

ainda que em estágio probatório e mediante ato de designação do Poder Executivo para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º Não será incorporado aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º Os recursos necessários para atender às obrigações assumidas com o SIMSAUDE advirão de dotação orçamentária próprias, consignadas em rubricas especiais do orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - Para cobertura das despesas oriundas do Consórcio SIMSAUDE no exercício vigente, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Especial** junto ao orçamento vigente no valor de R\$118.000,00 (cento e dezoito mil reais) para atender às despesas com a participação no contrato de rateio e contrato de prestação de serviços, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 7 - Fundo Municipal de Saúde.
Sub-Unidade: 2 - Atendimento Média e Alta Complexidade

10	Saúde
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.008	Saúde com qualidade em primeiro lugar
10.302.008.2.140	Manutenção dos contratos com o Consórcio SIMSAUDE.
3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público ... R\$ 18.000,00
3.3.93.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00

Art. 6º - Para cobertura das despesas previstas no artigo anterior, será utilizado como fonte de recursos, o cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

27	Desporto e Lazer
27.802	Desporto Comunitário
27.802.015	Saúde em Primeiro Lugar
27.812.015.1.0009	Construção, Ampliação e Reformas de Quadras Poliesportivas
4.4.90.51	Obras e Instalações R\$118.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BRUNO RIBEIRO

Prefeito de Astolfo Dutra

Art. 1º Fica ratificado em todos os seus termos o Protocolo de Intenções de constituição e o Estatuto firmado entre os Municípios signatários do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região - SIMSAUDE, documentos anexos e parte integrante desta Lei, sendo constituído sob a forma associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, na forma das Leis Federais nº 10.406/2001 e nº 11.107/2005, ficando autorizada a adesão do Município de Astolfo Dutra ao consórcio.

Parágrafo único. O Conselho Público obedece aos princípios, diretrizes e normas estabelecidas no Sistema Único de Saúde - SUS, além de garantir a prestação de serviços públicos suplementares e complementares, conforme legislação disposta, Contratos de programa e ratelo, conforme legislação em vigor, Lei Federal, artigos 196 a 200, Lei Federal n. 8080/2000 e Lei Federal n. 11.107/2005.

Art. 2º O planejamento a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei são definidas em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Ratelo, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 17 da Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário.